**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 233/15.**

**PROCESSO Nº 1106/15.**

**PLE Nº 10/15.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento –BID, destinados à execução do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município auto - organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, incisos I e V).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e para dispor sobre matéria orçamentária e operações de crédito (arts. 8º, inciso III, 9º, incisos II, e 56, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar que a Lei Complementar nº 101/2000 condiciona a contratação de operações de crédito à prévia autorização em lei específica, dentre outros requisitos a serem demonstrados (art. 32 e seguintes), e a Resolução nº 43/001 do Senado Federal regulamenta a realização de tais operações no âmbito dos Estados e Municípios.

 É o parecer, *sub censura*.

 À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

 Em 08 de maio de 2015.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral-OAB/RS18.594